

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer-CEE-n.2063/1980

PROCESSO-CEE-n° 0242/78 - DRE-04975/80-CAP-3

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e FUNDAÇÃO "CASA DO PEQUENO TRABALHADOR"- CAPITAL.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A) : Conselheiro(a) Maria Aparecida T. Garcia
PARECER-CEE-n° 2063/1980 C.Pl. APROVADO em 18 / 12/1980I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador" - CAPITAL, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto n°.7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se do Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto n°.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°.8.141, de 05/07/76; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE n° 86, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à "Casa do Pequeno Trabalhador", em SÃO PAULO,

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de..... Cr\$ 363.129,00 (trezentos e sessenta e três mil, cento e vinte e nove cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco do Estado do São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação CASA DO PEQUENO TRABALHADOR, em SÃO PAULO, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 363.129,00 (trezentos e sessenta e três mil, cento e vinte e nove cruzeiros).

São Paulo, 02 de dezembro de 1980

Conselheiro (a) Maria Aparecida T. Garcia
RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida T. Garcia.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro 1980

Conselheiro (a)EURÍPEDES MALAVOLTA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980 a)

Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente